



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.469/97

Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele **sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - **COMDER**, órgão deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organizações de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O **COMDER** - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, tem a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapemirim;



Prefeitura Municipal de Itapemirim

IV - Um representante do Sindicato Rural;

V - Um representante da Cooperativa Agrícola dos Plantadores de Cana de Itapemirim;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Interior e Transportes;

VII - Um representante das Associações de Moradores e/ou de Produtores Rurais;

VIII - Um representante da EMATER - Empresa de Extensão Rural, com posto no município de Itapemirim;

IX - Um representante da Secretaria Municipal de finanças;

X - Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

XI - Um representante da Cooperativa de Laticínio da Safra;

XII - Um representante da Câmara Municipal.

Art. 3º - A composição do COMDER será paritária e deliberativa, buscando o equilíbrio entre o interesse da administração pública e o interesse social, visando o bem estar coletivo;

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzido por igual períodos sucessivos;

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros e Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER.

Parágrafo Único - A função de conselheiro do COMDER, não será remunerada, considerada entretanto o seu exercício, como de interesse público relevante.

Art. 6º - O COMDER terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;

Parágrafo Segundo - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário, será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Art. 7º - O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar parcerias;

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro;

Art. 10 - O COMDER poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros;

Art. 11 - O COMDER elaborará, num prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

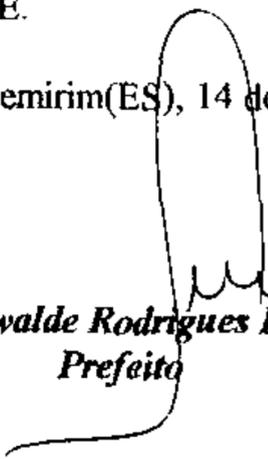
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 14 de novembro de 1997.


Dinowalde Rodrigues Peçanha Junior
Prefeito Municipal